



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2018

Termo de contrato de **aquisição de Material Para Melhoria da Rede de Iluminação Pública**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, vencedora do Pregão nº 017/2018 (Processo Licitatório nº 028/2018)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA:** **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.365.223/0001-54, com sede a Rodovia BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, da cidade de Pinhalzinho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Roberto Zagonel, CPF n.º 575.678.759-34

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO fornecerá **Material Para Melhoria da Rede de Iluminação Pública**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 028/2018 na modalidade de Pregão 017/2018**, parte integrante deste termo de contrato.

**1.2.** Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

**1.3.** Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** Os materiais deverão ser entregues em local determinado pelo contratante sem quaisquer custos adicionais de impostos, fretes ou outros emolumentos em até 15 (Quinze) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo único** — As lâmpadas serão testadas por ocasião da instalação pela empresa responsável pela manutenção da iluminação pública do Município. Caso esta constatar quaisquer defeitos as mesmas serão devolvidas a empresa fornecedora que deverá efetuar a troca no prazo máximo de (02) dois dias após a comunicação pelo contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 58.350,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)**.

**3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018** ou entrega total dos itens contratados

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.

Órgão: 05 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos  
Unidade : 02/ Departamento de Serviços Urbanos  
Proj/Ativ: 2.029 / Manutenção da Iluminação Pública

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do servidor Alcindo Telles Diretor de Serviços Urbanos e de Trânsito, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

**7.1.2** – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

**7.1.3** – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

### **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1** Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 05 de abril de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Roberto Zagonel  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt